

TID: 20403645



São Paulo, 20 de junho de 2024.

Ofício SEDIN-DJ nº 031/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, VEREADOR MILTON LEITE

URGENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA REDE DIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SEDIN, entidade sindical representante dos servidores atuantes na Educação Infantil da rede municipal, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 07.109.660/0001-54, com sede na Rua Apeninos, 429, conjuntos 705/708, bairro Paraíso, São Paulo – SP, CEP: 01533-000, neste ato, representado pela Presidente em exercício **JOELIA RODRIGUES DOS SANTOS AGUIAR** e pela Presidente licenciada, **CLAUDETE ALVES**, vem, respeitosamente, em caráter de urgência, reiterar solicitações anteriores formuladas por esta entidade sindical perante essa DD. Casa de Leis, para que, leve à discussão no Plenário da Casa a revogação das disposições da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela Emenda nº 41/2021 à Lei Orgânica e consequente Decreto municipal 61.151/2022, que estabelecem a ampliação da base de cálculo da contribuição previdenciária, estipulada em 14% sobre os valores que excedem o salário mínimo para servidores públicos inativos e pensionistas.

Considerando a revogação aprovada pela Assembleia do Estado e sancionada pelo Executivo estadual, através da Lei complementar estadual 1.380/2022, que limitou o desconto previdenciário de aposentados e pensionistas a somente o que ultrapassar

Rua Apeninos, 429, conjuntos 704 a 708, Edifício Supéria,
 Paraíso São Paulo – SP, CEP 01533-000
 Tel.: (11) 3258-3878 www.sedin.com.br



o teto do Regime Geral de Previdência, excluindo descontos de 14% sobre o que até então, ultrapassava o salário mínimo nacional;

Considerando a votação realizada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 19/06/2024, em relação às Ações Diretas de Inconstitucionalidade¹ que impugnaram pontos inconstitucionais da Emenda Constitucional 103/2019, que resultou no posicionamento de 6 ministros favoráveis à alteração das regras de aposentadoria instituídas pela EC 103/2019, em especial, julgando inconstitucional a ampliação da base de cálculo da contribuição previdenciária para inativos e pensionistas, conforme voto do Ministro Edson Fachin, seguido pelos Ministros Alexandre de Moraes, Rosa Weber, Carmen Lucia, André Mendonça e Luiz Fux;

Torna-se evidente que esse posicionamento da maioria dos Ministros terá impacto indiscutível na legislação municipal produzida por essa Casa Legislativa em especial, nas disposições da Emenda nº 41/2021 à Lei Orgânica municipal, e sobre o artigo 24 do Decreto 61.151/2022, que têm fundamento na Emenda Constitucional 103/2019, fazendo com que tal discussão seja necessária e urgente de ser retomada no âmbito Municipal.

Dessa forma, solicita-se a retomada da discussão sobre Emenda à Lei Orgânica 41/2021 para modificação das disposições que visam interromper as contribuições previdenciárias de 14% sobre os proventos de aposentados e pensionistas sobre o que excede o salário mínimo nacional, permanecendo o desconto somente sobre o que ultrapasse o teto do INSS (Regime Geral de Previdência Social), restaurando a legalidade da lei aprovada e evitando possíveis controvérsias políticas, caso o texto

¹ 17ª Sessão Extraordinária do Supremo Tribunal Federal, julgada em 19/06/2024, que apreciou as Ações Diretas de Inconstitucionalidade 6254, 6255, 6367, 6258, 6361, 6384, 6289, 6916, 6385, 6279, 6367, 6271 e 6731, tendo todas como Relator o Exmo. Ministro Luis Roberto Barroso, aguarda julgamento definitivo após voto a ser proferido pelo Ministro Gilmar Mendes.



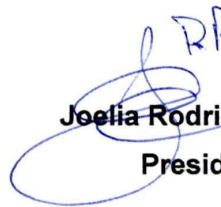
atual permaneça em desacordo com a interpretação trazida pelo Supremo Tribunal Federal.

Com tal propósito, este sindicato espera especial apreciação de Vossa Excelência, com o pedido de urgência que o caso requer, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que forem necessários.

Desde já agradecemos pela atenção dispensada e, aproveitamos para reforçar os nossos votos de apreço e respeito.

Atenciosamente,

**Sindicato dos Trabalhadores nas Unidades de Educação Infantil da
Rede Direta e Autárquica do Município de São Paulo – SEDIN**

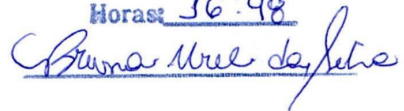
J.R.P.

Joelia Rodrigues dos Santos Aguiar
Presidente em exercício


CLAUDETE ALVES DA SILVA
Presidente licenciada

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência

Data 20/06/24

Horas: 16:48



Rua Apeninos, 429, conjuntos 704 a 708, Edifício Supéria,
Paraíso São Paulo – SP, CEP 01533-000
Tel.: (11) 3258-3878 www.sedin.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº de 20.....,/...../..... (a)

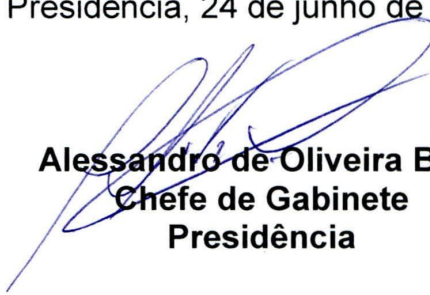
Ref. : Ofício SEDIN-DJ nº 031/2024 – Sindicato dos Educadores da Infância.

ASS.: Solicitação- Levar a discussão em plenário da revogação das disposições da Lei Orgânica Municipal, referente a contribuição previdenciária estipulada em 14%.

**À SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,**

Segue o presente expediente, acompanhado do Ofício SEDIN-DJ nº 031/2024, subscrito pelas Sras. Joelia Rodrigues dos Santos Aguiar, presidente em exercício e Claudete Alves da Silva, presidente Licenciada, do Sindicato dos Educadores da Infância – SEDIN, ao conhecimento e ulteriores providências a cargo dessa Secretaria.

Presidência, 24 de junho de 2024.


**Alessandro de Oliveira Braz
Chefe de Gabinete
Presidência**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº de / / (a)

Ref.: Sindicato dos Educadores da Infância
Ofício SEDIN-DJ nº 031/2024
TID 20403645

À
Equipe de Controle do Processo Legislativo – SGP.22

Senhor Supervisor:

Encaminho o expediente em referência, solicitando que seja cadastrado e encaminhado às Lideranças Partidárias e Liderança de Governo.

São Paulo, 27 de junho de 2024.


Breno Gandelman
Secretário Geral Parlamentar